

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição Nº3038- Terça Feira - 13 de junho de 2023

DECRETO Nº 17.130, DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso II, e art. 17 da Lei nº 4.717, de 02 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, e art. 6º da Lei nº 4.739, de 22 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 124/2023/SMFP/rcm da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que solicita a abertura de crédito adicional suplementar, por Superávit Financeiro, e seus anexos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.294,09 (oitenta e três mil e duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos) conforme mencionado na tabela abaixo:

CRÉDITO(S)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.13.02.10.303.0020.2307.3.3.90.30 - Material de Consumo	411	2621	83.294,09
TOTAL			83.294,09

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a fonte 155.

Art. 3º Fica inserida/criada no Orçamento de 2023 (Lei nº 4.739/2022):

I - Fonte de Recurso nº 2.621, na Ficha nº 411.

Parágrafo único. Os anexos da Lei do Orçamento, para o Exercício de 2.023, ficam atualizados em decorrência da presente inserção de fonte de recurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DARLENE APARECIDA DINIZ GOUVÊA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 17.131, DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso II, e art. 17 da Lei nº 4.717, de 02 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, e art. 6º da Lei nº 4.739, de 22 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 125/2023/SMFP/rcm da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que solicita a abertura de crédito adicional suplementar, por Superávit Financeiro, e seus anexos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Lavras/MG, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme mencionado na tabela abaixo:

CRÉDITO(S)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.11.01.18.122.0001.2060.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206	2759	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a fonte 170.

Art. 3º Fica inserida/criada no Orçamento de 2023 (Lei nº 4.739/2022):

I - Fonte de Recurso nº 2.759, na Ficha nº 206.

Parágrafo único. Os anexos da Lei do Orçamento, para o Exercício de 2023, ficam atualizados em decorrência da presente inserção de fonte de recurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DARLENE APARECIDA DINIZ GOUVÊA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 17.132, DE 13 DE JUNHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSOS.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 4.717, de 02 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso I da Lei nº 4.739, de 22 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2023/SMFP/rcm da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que solicita a abertura de crédito adicional suplementar, e seus anexos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 207.022,00 (duzentos e sete mil e vinte e dois reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

CRÉDITO(S)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.26.01.04.122.0001.2297.3.3.90.14 - Diárias Pessoal Civil	985	1500	133,00
02.26.01.15.451.0004.1109.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	998	1500	6.889,00
02.13.05.10.302.0018.2198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	477	1500	200.000,00
TOTAL			207.022,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo 1º, fica anulada a importância de R\$ 207.022,00 (duzentos e sete mil e vinte e dois reais) seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO (ÕES)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02.26.01.04.122.0001.2297.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988	1500	133,00
02.26.01.15.451.0004.1062.4.4.90.51 - Obras e Instalações	994	1500	6.889,00
02.13.01.10.122.0001.2182.3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	384	1500	20.000,00
02.13.03.10.271.0017.2284.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	427	1500	50.000,00
02.13.05.10.271.0018.2286.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	466	1500	20.000,00
02.13.05.10.302.0018.2205.3.3.90.30 - Material de Consumo	517	1500	60.000,00

02.13.06.10.271.0019.2282.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	559	1500	20.000,00
02.11.01.18.541.0015.2311.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223	1500	30.000,00
TOTAL			207.022,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DARLENE APARECIDA DINIZ GOUVÊA

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

LEI Nº 4.763, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº. 4.659, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAISAGISMO E A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 4.659, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre o paisagismo e arborização urbana no município, e dá outras providências, passa a vigor com as alterações de que trata a presente lei.

Art. 2º O *caput* e incisos I e II do art. 28 da Lei nº. 4.659, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Nos casos de supressão de indivíduo arbóreo, o valor da compensação será estabelecido observadas as seguintes condições:

I – em se tratando de supressão de indivíduo arbóreo de espécie exótica, o valor da compensação será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento);

II – em se tratando de supressão de indivíduo arbóreo de espécie nativa, o valor da compensação será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando necessária para fins de edificação residencial, comercial ou por muro de divisa, mediante apresentação do projeto de edificação devidamente aprovado junto ao órgão/entidade competente ou documento compatível.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA "CPADS" Nº 042, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

APLICA SANÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ficou comprovado por meio do Processo Administrativo 022/2022 que a empresa SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA , inscrita no C.N.P.J.: 31.022.161/0001-00, vencedora do Processo Licitatório 152/2021, Pregão 96/2021, Ata de Registro de Preços 97/2021 e 058/2022, descumpriu as cláusulas da Ata, pois não efetuou a entrega dos produtos adquiridos nas ordens de compra nº1471, 3047, 3186 e 3308;

CONSIDERANDO que quando da celebração do contrato a empresa teve ciência do objeto, consistente na entrega dos produtos cadastrados na ata de registro de preços de nº 97/2021, conforme ditames da cláusula primeira do contrato;

CONSIDERANDO que a empresa teve ciência, de igual forma, da descrição dos itens que deveriam entregues, conforme cláusula segunda do contrato e cláusula primeira, item 1.1 da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO que o descumprimento das cláusulas da ata dá ensejo à aplicação das penalidades nele previstas, sendo que, na cláusula 8.3.4, está prevista a aplicação de

multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, pela não entrega dos produtos pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER as conclusões da Comissão de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal (nomeada pela Portaria nº. 80.301, de 20 de janeiro de 2021).

Art. 2º - APLICAR a penalidade contratual de multa à empresa, fixada no importe de **R\$ 170.420,00 (cento e setenta mil quatrocentos e vinte reais)**, à empresa SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J.: 31.022.161/0001-00, em virtude da não entrega dos produtos constantes nas ordens de compra nº1471, 3047, 3186 e 3308.

Art. 3º - Intime-se a empresa para se manifestar, querendo, no prazo legal.

Art. 4º - Após o trânsito em julgado administrativo do presente feito, determino a expedição da guia de multa e o arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2022.

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Termo de Colaboração com Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Associação ABRAÇO - Lavras

Objeto: Prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos rodas de conversa.

Parecer Técnico

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 14.415/17, cujo objeto da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2023 é a celebração de parceria com a Associação ABRAÇO – Lavras, através de Termo de Colaboração para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da OSC citada aos itens estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/14:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a Lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é um instrumento pelo qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública. Consta no processo o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seja, a iniciativa foi da administração pública municipal;
- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade física e financeira para execução da parceria;
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão visita à OSC e prestação de contas;
- f) Houve designação do gestor de parcerias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Portaria nº 001, de 18 de maio de 2022;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do Decreto Municipal nº 15.696, de 11 de fevereiro, de 2021, alterado pelo Decreto 15.758, de 27 de abril de 2021, alterado pelo Decreto 15.830, de 7 de julho de 2021.

Sendo este o parecer.

Lavras, ____ de _____ de 2023.

Gabrielly Fernandes Ribeiro
Gestora de Parcerias e Convênios


Marlene Ferreira Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 016/2023

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/2017 e Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022.

Organização da Sociedade Civil: CASA DE TRANSFORMAÇÃO BETÂNIA.

Objeto Proposto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** E A OSC **CASA DE TRANSFORMAÇÃO BETÂNIA**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, ACOLHENDO INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO, POR ABANDONO, MIGRAÇÃO, REFÚGIO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA OU PESSOAS EM TRÂNSITO, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, SE PAUTANDO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor total do repasse: R\$ 50.000,00

Período: Exercício de 2023.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022, autoriza expressamente o repasse de recursos ao **CASA DE TRANSFORMAÇÃO BETÂNIA**, a inexigibilidade de chamamento público justifica-se pelo fato de que a referida organização tem desenvolvido, por anos, atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que parte da demanda do Município de Lavras só pode ser atendida pela mesma, devido ao vínculo institucional com os usuários.

Por essa razão, o Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania resolve firmar o presente termo de colaboração com o **CASA DE TRANSFORMAÇÃO BETÂNIA**.

Determino a publicação no Diário Oficial do Município de Lavras para que, havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Lavras, ____ de _____ de 2023.



Marlene Ferreira Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 017/2023

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/2017 e Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022.

Organização da Sociedade Civil: Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle.

Objeto Proposto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, E A OSC **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA CORAÇÃO DE JESUS – FAZAENDINHA Pe. ISRAEL** PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, BEM COMO O APOIO AOS FAMILIARES A FIM DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DE JOVENS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO, COM FAIXA ETÁRIA DE 18 A 70 ANOS.

Valor total do repasse: R\$ 32.200,00.

Período: Exercício de 2023.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022, autoriza expressamente o repasse de recursos ao **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA CORAÇÃO DE JESUS – FAZAENDINHA Pe. ISRAEL**, a inexigibilidade de chamamento público justifica-se pelo fato de que a referida organização tem desenvolvido, por anos, atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que parte da demanda do Município de Lavras só pode ser atendida pela mesma, devido ao vínculo institucional com os usuários.

Por essa razão, o Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolve firmar o presente termo de colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DEHONIANA CORAÇÃO DE JESUS – FAZAENDINHA Pe. ISRAEL**.

Determino a publicação no Diário Oficial do Município de Lavras para que, havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Lavras, _____ de _____ de 2023.


Marlene Ferreira Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/2017 e Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022.

Organização da Sociedade Civil: IAREM – ETERNA MISERICÓRDIA.

Objeto Proposto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** É O **IAREM – ETERNA MISERICÓRDIA**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA INDIVÍDUOS COM IDADE ENTRE 18 E 65 ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, MIGRAÇÃO, REFÚGIO OU PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTOS SUSTENTO, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00

Período: Exercício de 2023.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022, autoriza expressamente o repasse de recursos ao **IAREM – ETERNA MISERICÓRDIA**, a inexigibilidade de chamamento público justifica-se pelo fato de que a referida organização tem desenvolvido, por anos, atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que parte da demanda do Município de Lavras só pode ser atendida pela mesma, devido ao vínculo institucional com os usuários.

Por essa razão, o Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania resolve firmar o presente termo de colaboração com o **IAREM – ETERNA MISERICÓRDIA**.

Determino a publicação no Diário Oficial do Município de Lavras para que, havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Lavras, ____ de ____ de 2023.


Marlene Ferreira Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/2017 e Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022.

Organização da Sociedade Civil: Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle.

Objeto Proposto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, E A OSC **LAR ESPERANÇA E VIDA MATEUS LOUREIRO TICLE**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, TENDO TAMBÉM O INTUITO DE ASSEGURAR A CONVIVÊNCIA COM FAMILIARES, AMIGOS E PESSOAS DA COMUNIDADE DE FORMA CONTINUA, BEM COMO PROPORCIONANDO ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCATIVAS, LÚDICAS E DE LAZER.

Valor total do repasse: R\$ 33.000,00

Período: Exercício de 2023.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Lei Municipal nº 4.741, de 22 de dezembro de 2022, autoriza expressamente o repasse de recursos ao **LAR ESPERANÇA E VIDA MATEUS LOUREIRO TICLE**, a inexigibilidade de chamamento público justifica-se pelo fato de que a referida organização tem desenvolvido, por anos, atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que parte da demanda do Município de Lavras só pode ser atendida pela mesma, devido ao vínculo institucional com os usuários.

Por essa razão, o Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolve firmar o presente termo de colaboração com o **LAR ESPERANÇA E VIDA MATEUS LOUREIRO TICLE**.

Determino a publicação no Diário Oficial do Município de Lavras para que, havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Lavras, ____ de _____ de 2023.


Marlene Ferreira Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer 03/2023

Assunto: Recredenciamento para continuidade de funcionamento em novo endereço

O Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 18 do mês de abril de 2023, registrada sob a Ata número 128/2022, após leitura do relatório de vistoria técnica realizada pela Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deliberou com os membros participantes, constatando que as condições descritas no relatório viabilizam o recredenciamento para continuidade do atendimento da instituição “Nucleo Educacional Crescer Ltda”, que atende Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré-escola). Esse parecer foi emitido de forma favorável autorizando o funcionamento da instituição. Este recredenciamento deverá ser renovada a cada 5 anos ou quando houver alteração de endereço.

Conclusão: Recredenciamento autorizado.

Lavras, 7 de junho de 2023.

Portaria 004/2023 de 7 de junho de 2023

AUTORIZA o credenciamento para funcionamento da instituição de ensino “Nucleo Educacional Crescer Ltda”

MARIA HELENA DE ABREU PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º **AUTORIZAR** o credenciamento para funcionamento da instituição “Nucleo Educacional Crescer Ltda.”, situada à Rua José Luiz Santana, nº 62, bairro Olaria, Lavras/ MG, inscrito no CNPJ 07.763.398/0001-67, de acordo com o Parecer 03/2023 do Conselho Municipal de Educação, que viabiliza o credenciamento para continuidade do atendimento da instituição “Nucleo Educacional Crescer Ltda”, que atende Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré-escola). Esse parecer foi emitido de forma favorável autorizando o funcionamento da instituição. Este credenciamento deverá ser renovada a cada 5 anos ou quando houver alteração de endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 7 de junho de 2023.

Maria Helena de Abreu Pereira
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas para a organização dos Profissionais de Educação Básica do Município de Lavras/MG.

MARIA HELENA DE ABREU PEREIRA, Secretária Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei Complementar nº 449/2022, Parecer 02/2018 do Conselho Municipal de Educação e normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização dos Profissionais de Educação Básica do Município, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O servidor da Carreira de Professor da Educação Básica B deve cumprir a carga horária legal no período matutino, conforme horário letivo que é de 7:00h às 11h25min e de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, excetuando-se os Professores de Educação Física e de Inglês.

Parágrafo único. Fica vedado a atuação do Professor da Educação Básica B em horários não compatíveis com o horário letivo do Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º O servidor da Carreira de Professor da Educação Básica A, designado para atender demandas da Educação Especial, não terá sua lotação definitiva em unidade educacional, podendo ser remanejados entre as unidades escolares da rede municipal a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Considera-se criança com desenvolvimento atípico aquela que apresentar laudo médico declarando a necessidade de Educação Especial, devidamente aprovado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, através de uma junta multiprofissional instituída para este fim.

Art. 4º O Especialista de Educação Básica (Supervisor Pedagógico e Orientador Escolar) deve cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais da seguinte forma:

I - 05 (cinco) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, na unidade escolar;

II - 05 (cinco) horas semanais para planejamento, reunião pedagógica semanal e realização mensal de encontro de formação do professor (módulo II), no contraturno de sua jornada regular.

Art. 5º O servidor da Carreira de Professor da Educação Básica A deve cumprir a carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas semanais na regência de turmas ou como designado para educação especial;

II - 04 (quatro) horas de atividades extra-classe:

a) planejamento, reunião pedagógica semanal, participação em Módulo II e/ou;
b) cursos de formação, que deverão acontecer no contraturno de sua jornada regular de trabalho.

Art. 6º O servidor da Carreira de Professor da Educação Básica B deve cumprir a carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais da seguinte forma:

I - 18 (dezoito) horas-aulas semanais na regência de turmas;

II - 06 (seis) horas de atividades extra-classe:

a) planejamento, reunião pedagógica semanal, participação em Módulo II e/ou;
b) cursos de formação, que deverão acontecer no contraturno de sua jornada regular de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, observando suas individualidades, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais.

§ 1º Para implementação dos programas e serviços da Educação Especial previstos na Lei Complementar Municipal nº 449/2022, os profissionais para atuarem na educação especial são aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

a) perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

b) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

c) avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

d) atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

§ 2º O objetivo da Educação Especial é ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, que pode ser definido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial.

§ 3º O Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI possui como uma de suas atribuições, a de atender as necessidades educacionais de alunos com deficiência, bem como de alunos com dificuldades de aprendizagem ou comportamental não vinculados à deficiência específica, apoiando o sistema educacional inclusivo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de junho de 2023.

MARIA HELENA DE ABREU PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Edital de notificação Ambiental – Nº 26/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Adriano Garcia de Souza**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal de no 4.695 de 19 de abril de 2022, considerando encontrar-se em local incerto e não sabido, dada a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão de não localização, NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) do cometimento das infrações respectivas, conforme previsão no art. 8, da Lei Municipal 4.695 de 19 de abril de 2022, concedendo-lhe, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, para realizarem a limpeza no imóvel.

Proprietário	Cadastro do Imóvel	Data da vistoria	Hora da Vistoria	Endereço do imóvel	Notificação	Infração cometida	Valor da multa	Fiscal Responsável
O. T. P.	23282	03/05/2023	15h42min.	Rua Thiago Torres Parraga B: Vale do Sol, Lavras/MG Setor 89 Quadra 25 Lote 1/P.1	1052/2023	Art. 13 Inciso I	R\$203,15	MASP 1462-2

Lavras, 13 de junho de 2023

Adriano Garcia de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Edital de Auto de Infração Ambiental – Nº 26/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Adriano Garcia de Souza**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal de no 4.695 de 19 de abril de 2022, considerando encontrar-se em local incerto e não sabido, dada a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão de não localização, NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) do cometimento das infrações respectivas, conforme previsão no art. 8, da Lei Municipal 4.695 de 19 de abril de 2022, concedendo-lhe, o prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para realizarem a limpeza no imóvel.

Proprietário	Cadastro do Imóvel	Data da vistoria	Hora da Vistoria	Endereço do imóvel	Auto de infração	Infração cometida	Valor da multa	Fiscal Responsável
M.P. M. M. Z.	27139	27/02/2023	15h31min.	Rua João Teodoro de Carvalho, 224 B: Serra Azul, Lavras/MG Setor 10 Quadra 7 Lote 274	780/2023	Art. 13 Inciso I	R\$190,77	MASP 1462-2
J. O. P.	22879	15/02/2023	15h31min.	Av. Anísio Haddad B: Jardim Vila Rica, Lavras/MG Setor 10 Quadra 7 Lote 274	778/2023	Art. 13 Inciso I	R\$307,80	MASP 1462-2
C. A. B. S.	8658	27/02/2023	14h3min.	Rua Professor Cristovão Fernandes B: Vila Nilton Teixeira Lavras/MG Setor 104 Quadra 11 Lote 4	809/2023	Art. 13 Inciso I	R\$258,28	MASP 1670-2

Lavras, 13 de junho de 2023

Adriano Garcia de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer 04/2023

Assunto: Estabelece normas para a organização dos Profissionais de Educação Básica do Município de Lavras/MG.

O Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 12 do mês de junho de 2023, registrada sob a Ata número 0129/2023, deliberou e aprovou sobre as normativas para a organização dos Profissionais de Educação Básica do Município de Lavras/MG, conforme Lei nº 449 de 2022. Considerou-se a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das unidades escolares.

Conclusão: normas para a organização dos Profissionais de Educação Básica do Município de Lavras/MG aprovadas.

Lavras, 12 de junho de 2023.

Maria Helena de Abreu Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Lavras

PORTARIA N.º 31/2023

**CONCEDE 1/2 (MEIA) DIÁRIA À
SERVIDORA MEIRE DIAS DE REZENDE
MIZAEEL, COM FULCRO NO ART. 4º C/C
PARÁGRAFO ÚNIDO DO ART. 6º DA
RESOLUÇÃO Nº 09/2018.**

CAROLINA COELHO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Lavras, **MEIRE DIAS DE REZENDE MIZAEEL**, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para fins de deslocamento até Belo Horizonte em 14/06/2023 em acompanhamento ao Vereador João Paulo Felizardo, para participar de reunião com o Deputado Estadual Vitório Júnior, com fulcro no art. 4º c/c art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2023.



CAROLINA COELHO SILVA
Presidente

Extratos e Avisos

EXTRATO DA ATA N° 62/2023. PARTES: Município de Lavras e AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 105/2023 – PREGÃO 53/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE PISCINA E SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO DA ÁGUA, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 823 – Fonte: 500. Ficha 1095 – Fonte: 500. Ficha 866 – Fonte: 500. Ficha 877 – Fonte: 500. Ficha 888 – Fonte: 500. Ficha 657 – Fonte: 1.660. Ficha 697 – Fonte: 1.660. Ficha 691 – Fonte: 1660. Ficha 248 – Fonte: 500. Ficha 296 – Fonte: 500. Ficha 271 – Fonte: 500. Ficha 287 – Fonte: 500. Ficha 263 – Fonte: 500. Ficha 447 – Fonte: 1.600. Ficha 455 – Fonte: 1.600. Ficha 998 – Fonte: 1.500. Ficha 547 – Fonte: 1.621. Ficha 382 – Fonte: 500. Ficha 556 – Fonte: 1.600. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$17.420,00. DATA: 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2023. PARTES: Município de Lavras e CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIU LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 325/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RAIOS X, À DISTÂNCIA DE EXAMES REALIZADOS EM PACIENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 556 - Fonte: 621. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$111.564,00. DATA: 12/06/2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 145/2020. PARTES: Município de Lavras e a empresa MIRIAM DE SOUZA MONTEIRO 08376828606. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 149/2020 PREGÃO 90/2020. O presente termo de apostilamento tem

por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 477 – Fonte: 2621. DATA: 07/06/2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 69/2023. PARTES: Município de Lavras e a empresa ARIKEL INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 55/2023 PREGÃO 30/2023. O presente termo de apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 241 – Fonte: 2500. DATA: 12/06/2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 139/2022. PARTES: Município de Lavras e a empresa ATUAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI; RODRIGO DAMASCENO FERREIRA EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 151/2022 PREGÃO 84/2022. O presente termo de apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 397 – Fonte: 2707. DATA: 02/06/2023.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 144/2022. PARTES: Município de Lavras e a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA; CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA; LUCAS VELOSO SILVA & CIA LTDA; NOVAIS GRÁFICA E EDITORA EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 206/2022 PREGÃO 123/2022. O presente termo de apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO da ficha orçamentária: Ficha: 577 – Fonte: 2621. DATA: 12/06/2023.

RETIFICO O EXTRATO DO DIA 15/05/2023 DO CONTRATO N° 67/2023. PARTES: Município de Lavras e LÍVIA ABREU NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 – PL 116/2023 – DISPENSA 31/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ABRIGAR O PSF 05 (VALE DO SOL), para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 437 - Fonte: 1600. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$48.000,00. DATA: 08/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 13/06/2023 do Processo Licitatório n° 56/2023 - Pregão n° 31/2023. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de adaptação, ampliação, revitalização, reparos e manutenção preventiva e

corretiva dos logradouros públicos do município de Lavras/MG com fornecimento de mão de obra, material e equipamento. Empresa vencedora: SABATO CONSTRUÇÕES E EMNPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.152.520/0001-80. Assim sendo, homologo em nome da vencedora. Robert Vilas Boas Silva - Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 13/06/2023 do Processo Licitatório nº 131/2023 Pregão nº 66/2023. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SÊMEN DE GIROLANDO E JERSEY DESTINADO AO PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. Empresa vencedora: PROGENETICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 71.639.363/0001-10. Assim sendo, homologo em nome da vencedora. Cassimiro da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 012/2023 AO CONVÊNIO Nº 031/2022. PARTES: Município de Lavras e o Hospital Vaz Monteiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em especial o art. 199, §1º; na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações que couberem; no art. 24, parágrafo único, da Lei 8.080/90; na Lei 8.142/90 e nas demais disposições legais em vigor. OBJETO: a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº 031/2022. DATA: 27/05/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 011/2023 AO TERMO DE REPASSE Nº 036/2022. PARTES: Município de Lavras e o Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infância e a Maternidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações que couberem. OBJETO: a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Sexta do Termo de Repasse nº 036/2022. DATA: 20/05/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 007/2023 AO CONVÊNIO Nº 021/2023. PARTES: Município de Lavras e Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infância e a Maternidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022. OBJETO: o acréscimo de R\$ 18.951,80 (dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), concernente ao repasse do recurso financeiro, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023. DATA: 13/06/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 009/2023 AO CONVÊNIO Nº 023/2023. PARTES: Município de Lavras e Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infância e a Maternidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022; OBJETO: aditivo o acréscimo de R\$ 588.699,08 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscientos e noventa e nove reais e oito centavos), concernente ao repasse do recurso financeiro, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023. DATA: 13/06/2023.



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000